



RETIFICAÇÃO

Na Circular SECEX nº 52, de 12 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 154, de 13 de agosto de 2015, Seção 1, página 74,

onde se lê: "preço CFR (Cost and Freight) de US\$30,86/t (trinta dólares estadunidenses e oitenta e seis centavos por tonelada)"; leia-se: "preço CFR (Cost and Freight) de US\$ 31,22/t (trinta e um dólares estadunidenses e vinte e dois centavos por tonelada)";

onde se lê: "Preço de exportação no local do embarque no exterior (FOB Patillos) de US\$ 18,46/t (dezoito dólares estadunidenses e quarenta e seis centavos por tonelada); leia-se: Preço de exportação no local do embarque no exterior (FOB Patillos) de US\$ 18,82 (dezoito dólares estadunidenses e oitenta e dois centavos por tonelada).

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.002761/2014-92

No Diário Oficial da União nº 230, de 26 de novembro de 2014, na Seção 1, página 69 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 669/2014, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.535.757,81, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.534.735,94.

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO Nº 165, DE 29 DE JUNHO DE 2015

Estabelece as prioridades do PNRH para orientar a elaboração do PPA Federal e dos PPAs dos Estados e do Distrito Federal, para o período 2016-2019.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, do Ministério de Meio Ambiente, e

Considerando o Plano Nacional de Recursos Hídricos-PNRH, aprovado pela Resolução nº 58, de 30 de janeiro de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos em especial o Volume IV - Programas Nacionais e Metas;

Considerando que a Resolução nº 58, de 2006, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos estabelece, em seu art. 3º, que o PNRH deverá ser revisto a cada quatro anos, para orientar a elaboração dos Planos Plurianuais-PPAs federal, estaduais e distrital, bem como seus respectivos orçamentos anuais;

Considerando a Resolução nº 135, de 14 de dezembro de 2011, que aprova o documento "Plano Nacional de Recursos Hídricos-PNRH: Prioridades 2012-2015", como resultado da primeira revisão do PNRH, e dá outras providências;

Considerando que as 22 prioridades do PNRH para 2012-2015, estão associadas à implementação dos Programas e Subprogramas do PNRH e foram definidas a partir de consulta aos entes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH, nas 12 Regiões Hidrográficas e de processo deliberativo no âmbito do Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

Considerando o Parecer Técnico nº 1/2015 da Câmara Técnica do Plano Nacional de Recursos Hídricos do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que avalia a implementação do PNRH, com base no Informe sobre a Implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos no Período 2012-2014 e Perspectivas para 2015, elaborado pela Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano e Agência Nacional de Águas-ANA;

Considerando a necessidade de adequar, integrar e potencializar as ações dos entes do SINGREH para enfrentamento da conjuntura adversa no que diz respeito à segurança hídrica no país;

Considerando que a elaboração dos Planos Plurianuais-PPAs federal, estaduais e distrital para o período 2016-2019 ocorrerá no primeiro semestre de 2015, resolve:

Art. 1º Estabelecer as prioridades do Plano Nacional de Recursos Hídricos-PNRH para orientar os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos-SINGREH para a elaboração do Plano Plurianual-PPA Federal e dos PPAs dos Estados e do Distrito Federal, para o período 2016-2019, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado do Meio Ambiente

MARCELO JORGE MEDEIROS
Secretário de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, Substituto

ANEXO

Nº	Prioridade ⁴	Tipo de Prioridades		
		Continuada ¹	Projeto ²	Diretriz/ Estratégia ³
1	Apoio à criação de novos Comitês de Bacia e ao fortalecimento dos Comitês já existentes.	X	X	
2	Ampliação do Cadastro de Usos e Usuários de Recursos Hídricos.	X		
3	Estruturação, ampliação e manutenção da rede hidrometeorológica e da rede hidrogeológica nacional.	X		
4	Elaboração de Planos de Recursos Hídricos.		X	
5	Desenvolvimento do SNIRH e implantação dos Sistemas Estaduais de Informação de Recursos Hídricos, integrados ao SNIRH.	X	X	X
6	Apoio ao enquadramento dos corpos d'água.		X	X
7	Definição de critérios de outorga para diferentes situações.			X
8	Implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas bacias onde o instrumento for aprovado pelo Comitê de Bacia.		X	X
9	Fiscalização do uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas.	X		
10	Implementação dos Fundos de Recursos Hídricos e identificação de mecanismos que permitam a maior efetividade na aplicação dos recursos financeiros disponíveis no SINGREH.			X
11	Desenvolvimento de processos de suporte à decisão visando à resolução de conflitos pelo uso da água.		X	
12	Definição de diretrizes para a introdução do tema das mudanças climáticas nos Planos de Recursos Hídricos.			X
13	Apoio ao desenvolvimento e difusão de tecnologia, incluindo a tecnologia social, para a gestão de recursos hídricos.	X	X	
14	Desenvolvimento de um plano de comunicação social e de difusão de informações para o SINGREH.	X	X	
15	Desenvolvimento de processos formativos continuados para os atores do SINGREH e para a sociedade.	X		
16	Desenvolvimento da gestão compartilhada de rios fronteiriços e transfronteiriços.			X
17	Avaliação e mapeamento de áreas vulneráveis a eventos extremos.		X	X
18	Desenvolvimento dos mecanismos de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), com foco na conservação de águas de bacias hidrográficas.		X	X
19	Recuperação e conservação de bacias hidrográficas em áreas urbanas e rurais.	X	X	X
20	Avaliação integrada das demandas de recursos hídricos, considerando os planos e programas governamentais e os projetos dos setores público e privado.		X	X
21	Articulação da Política Nacional de Recursos Hídricos, com as políticas, planos e programas governamentais que orientam os setores usuários de recursos hídricos.	X		X
22	Implantação do Sistema de Gerenciamento do PNRH (SIGEOR/PNRH).	X	X	X

¹ - Ação continuada: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente

² - Projeto: conjunto de operações limitadas no tempo

³ - Diretriz/Estratégia: evidencia a forma como serão implementados os planos, programas, ações continuadas ou projetos

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 23 de julho de 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e tendo em vista as informações constantes do Processo Administrativo nº 03110.013371/2011-63, decide conhecer o requerimento interposto pela empresa SP Language Center Treinamentos e Idiomas Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 09.242.816/0001-04, para INDEFERI-LO com base nas razões constantes nas Notas Técnicas nº 55/2015/DIRAD/SE/MP e nº 75/2015/DIRAD/SE/MP e no Parecer nº 00575/2015/HTM/CGJLC/CONJUR-MP/CGU/AGU.

NELSON BARBOSA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA, no uso das atribuições previstas no art. 20, inciso II, e no art. 26, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e considerando a necessidade de disciplinar os critérios de pagamento de despesas de exercícios anteriores de Pessoal e Encargos Sociais decorrentes de decisões judiciais, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, resolvem:

Art. 1º Para pagamento de despesas de exercícios anteriores de pessoal e encargos sociais decorrentes de decisões judiciais, exige-se, cumulativamente, o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - a análise da força executória e eficácia temporal da sentença judicial pelas unidades jurídicas responsáveis pelo acompanhamento do respectivo processo judicial;

II - a manifestação da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP quanto à disponibilidade orçamentária, conforme estabelecido no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998;

III - a autorização da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEGE/MP para fins de utilização de rubrica específica para pagamento por meio de movimentação financeira no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

§ 1º O requisito previsto no inciso II será dispensado caso seja possível a emissão de atestado de disponibilidade orçamentária pelos dirigentes dos órgãos setoriais do Sistema de Orçamento Federal ou equivalentes.

§ 2º Os processos individuais (apenas um beneficiário) oriundos de decisões judiciais com valores de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e os coletivos (vários beneficiários) com valores totais de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atendidas as condições constantes do caput, poderão ser pagos sem a prévia manifestação da SOF/MP, à conta de dotações consignadas para o pagamento das despesas com Pessoal e Encargos Sociais, constantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Consideram-se como despesas de exercícios anteriores, nos termos deste artigo, as vantagens pecuniárias não pagas no exercício de competência em que a decisão judicial tornou-se executível.

Art. 2º Revoga-se a Portaria Conjunta SRH/SOF nº 1, de 4 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK
Secretária de Orçamento Federal

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Gestão Pública

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 1º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e os elementos que integram o Processo nº 04997.000453/200968, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o senhor Ernesto José Correa Garcia e sua companheira convivente em união estável, Lúcia Helena da Silva à União, com base no Termo de Doação, de 12 de abril de 2012, do imóvel constituído por terreno situado na Fazenda Estrelinha da Fronteira, com área de 898,46 m², parte de área maior com 102.9813 há, localizado na zona rural, do município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, objeto da matrícula nº R3-357, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Esperidião, bem como a ENTREGA, do referido terreno ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MT com fundamento no art. 79, parágrafos 1º e 2º, do Decreto lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, tão logo concluídos os atos relativos ao aperfeiçoamento da doação.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se à construção do Posto de Vigilância pela Secretaria Federal de Agricultura em Mato Grosso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

PORTARIA Nº 246, DE 20 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ, Substituto, nomeado pela Portaria nº 1856, de 13/11/2014, publicada no DOU nº 221, de 14/11/2014, Seção 2, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29/6/2010, publicada no DOU, nº 123 - Seção 2, de 30/6/2010, e o artigo 58, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, conforme Portaria nº 220, de 25/6/2014, bem como, a Lei nº 9.636, de 15/5/1998, e tendo em vista o disposto nos art. 538 e 539, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e os elementos que integram o Processo/SEI nº 04957.000599/2015-28, resolve: